



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 22

SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 5/97/A, de 21 de Maio:

Altera os artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro [aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro (regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública)]..... 274

Decreto Legislativo Regional n.º 6/97/A, de 22 de Maio:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei n.º 202796, de 23 de Outubro (estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência)..... 275

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 110/97:

Cria o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens OTLJ - 97/98..... 276

Declaração n.º 15/97:

Rectifica a Resolução n.º 81/97, de 10 de Abril, que adjudica a empreitada de reparação e beneficiação do pavilhão gimnodesportivo da Horta, revogando o ponto 3 da Resolução n.º 296/96, de 24 de Outubro..... 278

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 117/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública..... 278

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 34/97:

Define os fardamentos a utilizar pelo pessoal do Centro de Formação Profissional dos Açores..... 279

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 118/97:

Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens OTLJ - 97/98..... 279

Despacho Normativo n.º 119/97:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 47/97, de 13 de Março..... 289

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
E DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 35/97:

Estabelece as regras a que ficam sujeitos os resíduos hospitalares..... 290

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 36/97:

Regulamenta os apoios a atribuir à execução de infraestruturas de electrificação..... 292

Despacho Normativo n.º 120/97:

Apoia a manutenção de um stock de emergência na freguesia de Ribeira Quente..... 293

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 37/97:

Altera a Portaria n.º 58/95 de 10 de Agosto. (Aprova o regulamento de aplicação da actividade "estrutura de transformação e comercialização").. 294

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 5/97/A

de 21 de Maio

Alteração dos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro [aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro (regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública)].

Considerando que o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro criou o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública:

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, o referido decreto lei foi aplicado à Região Autónoma dos Açores;

Constatando-se a necessidade de se proceder a mais uma adaptação quanto à publicitação dos concursos em órgãos de comunicação social, que poderão ser de âmbito nacional e ou regional:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Correspondência de cargos e publicitação

1 -

a) Por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do secretário regional competente, as competências previstas na alínea b) do artigo 7.º e no n.º 8 do artigo 26.º;

b)

c)

2 -

3 - A publicitação do concurso deverá fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional, obrigatória sempre que se trate de concursos externos, e de folhetos de divulgação.

Artigo 9.º

O regime previsto no n.º 3 do artigo anterior aplica-se aos concursos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 6/97/A

de 22 de Maio

Aplica à Região Autónoma dos Açores o regime do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro (estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, tal como definido na Lei n.º 9/89, de 2 de Maio).

Considerando que a Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, definiu no seu artigo 2.º o conceito de pessoa com deficiência;

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, se criou o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência tal como as definidas naquele artigo, tendo em vista facilitar a sua plena participação na comunidade;

Considerando que, tal como se encontra formulado, o referido decreto-lei não pode ser aplicado à Região, dado ser diferente a organização do Serviço Regional de Saúde:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito**

O disposto no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º**Composição**

1- As juntas médicas, previstas no n.º 1 do seu artigo 2.º, são constituídas por despacho do director regional de Saúde e têm a seguinte composição:

- a) A autoridade concelhia de saúde, que presidirá;
- b) Um vogal efectivo e um vogal suplente, designados pelo director do centro de saúde.

2 - O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 3.º**Procedimentos**

1 - Os requerimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma são dirigidos ao director regional de Saúde e entregues à autoridade de saúde do concelho de residência dos interessados.

2 - A autoridade de saúde concelhia deve instruir o requerimento com os elementos eventualmente disponíveis e necessários, devendo convocar a junta médica e notificar o requerente da data do exame, a realizar no prazo de 60 dias, a contar da entrega do requerimento.

3 - Findo o exame, o presidente da junta médica passará o respectivo atestado médico de incapacidade, o qual obedecerá ao modelo constante do anexo a este diploma.

Artigo 4.º**Recursos**

1 - O recurso, referido no n.º 1 do artigo 5.º do mencionado decreto-lei, é apresentado ao director de Saúde, o qual poderá determinar a reavaliação, nomeando outra junta médica com elementos que não participaram na avaliação impugnada, podendo um deles ser proposto pelo interessado.

2 - Da homologação da segunda avaliação pelo director regional de Saúde cabe recurso contencioso nos termos gerais.

Artigo 5.º**Comissão de normalização**

A competência para nomear a comissão de normalização a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, cabe ao director regional de Saúde.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos processos em causa, com as devidas adaptações.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo

(Modelo de Atestado Médico)

Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais Direcção Regional de Saúde	Atestado Médico de Incapacidades	Centro de Saúde de Registo n.º
---	--	--------------------------------------

Dr. _____
 Presidente da Junta Médica do Concelho de _____
 atesta que _____
 residente em _____
 freguesia de _____ Concelho de _____
 nascido a ____ / ____ / ____ em _____ portador do B.I. n.º _____
 nascido em ____ / ____ / ____ pelo _____ de _____ e do n.º fiscal _____
 apresenta deficiências que de acordo com a Tabela Nacional de
 Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de
 Setembro e Decreto-Lei n.º _____ de _____

Capítulo	Números	Alinea	Coefficiente	Capacidade Restante	Desvalorização

Ihe conferem uma incapacidade permanente, de ____ % (_____ por cen
 susptível de variações futuras, devendo ser reavaliada ao fim de ____ (____
 _____) ano

Por ser verdade, _____ passo o presente atestado, para efeito:
 disposto no _____ considerando:
 seguintes condições no mesmo fixadas

O Presidente da Junta Médica

____ / ____ / ____

(selo branco)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 110/97

de 30 de Maio

O Programa do Governo prevê, no âmbito da política de
 juventude, a implementação do Programa de Ocupação de
 Tempos Livres dos Jovens.

Neste sentido o programa OTLJ 97/98 pretende atingir os
 seguintes objectivos:

- Proporcionar aos jovens novas experiências em acti-
 vidades profissionais diversas, levando-os à desco-
 berta ou ao fortalecimento da sua vocação.
- Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos
 conhecimentos, não só tendo em vista o seu
 desenvolvimento pessoal, mas também o de toda a
 comunidade.
- Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e volunta-
 riado que contribua para a melhoria das condições de
 vida da sua comunidade, através de iniciativas úteis
 e empenhadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do
 Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos
 Açores, o Governo resolve:

- 1 - Criar o programa de Ocupação de Tempos Livres
 dos Jovens OTLJ-97/98
- 2 - O programa é desenvolvido através dos seguintes
 sub-programas:

- a) Sub-programa - Protecção do Ambiente;
- b) Sub-programa - Ocupação em Férias;
- c) Sub-programa - Animação Turística;
- d) Sub-programa - Animar um Projecto;
- e) Sub-programa - Experiência Profissional;
- f) Sub-programa - Apoio à Escola.

- 3 - O sub-programa Protecção do Ambiente tem como
 objectivo despertar nos jovens o gosto pela natureza
 e por todo o ambiente que nos rodeia, levando-os a
 participar em actividades que simultaneamente con-
 tribuam para a defesa e protecção de todo o patri-
 mónio natural, e tem as seguintes regras:

- a) Destina-se a jovens com idades compreendidas
 entre os quinze e os dezoito anos de idade à
 data de 30 de Junho de 1997;
- b) Os jovens devem ter como habilitações mínimas
 a frequência do 9.º ano de escolaridade;
- c) A duração do sub-programa é de seis semanas,
 com cinco dias por semana e 3 horas e
 30 minutos por dia, funcionando em período
 único, manhã ou tarde;
- d) O sub-programa funciona de 3 de Julho a 14 de
 Agosto de 1997;
- e) Os projectos no âmbito deste sub-programa são
 apresentados por autarquias, entidades e
 serviços públicos ligados à protecção do am-
 biente.

- 4 - O sub-programa Ocupação em Férias, tem como
 objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para
 uma ocupação útil dos seus tempos livres, na
 execução de tarefas que possibilitem a satisfação
 de interesses sociais e tem as seguintes regras:

- a) Destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezasseis e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997;
 - b) Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade completo;
 - c) A duração do sub-programa é de 6 semanas, com cinco dias por semana e 3 horas e 30 minutos por dia, funcionando em período único, manhã ou tarde;
 - d) O sub-programa funciona entre 3 de Julho e 14 de Agosto 1997;
 - e) Os projectos no âmbito deste sub-programa são apresentados por entidades, serviços Públicos ou Privados e Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- 5) O sub-programa Animação Turística, tem por fim despertar nos jovens o interesse pelo turismo em geral e por tudo o que a ele está ligado, levando-os a criar ou participar em actividades de animação e apoio aos turistas que nos visitam, e tem as seguintes regras:
- a) Destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezoito e os 23 anos de idade, à data 30 de Junho de 1997;
 - b) Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade completo e serem capazes de falar com desembaraço uma das seguintes línguas: Inglês, Francês ou Alemão;
 - c) A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana e cinco horas por dia;
 - d) O sub-programa funciona de 3 de Julho a 14 de Agosto de 1997;
 - e) Os projectos no âmbito deste sub-programa são apresentados por autarquias e serviços públicos ou privados ligados ao turismo.
- 6 - O sub-programa Animar um Projecto, tem como objectivo proporcionar oportunidades aos jovens para que expressem o seu espírito criador, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças e idosos, através da criação de projectos concebidos pelos próprios, e tem as seguintes regras:
- a) Destina-se a jovens animadores dos dezoito aos 23 anos de idade, à data 30 de Junho de 1997;
 - b) Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade completo;
 - c) A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana e seis horas por dia;
 - d) O sub-programa funciona entre 1 de Julho e 30 de Agosto de 1997;
 - e) Os projectos no âmbito deste sub-programa são apresentados jovens animadores nas condições indicadas nas alíneas a) e b);
 - f) São beneficiários, crianças, preferencialmente dos seis aos dez anos ou idosos.
- 7 - O sub-programa Experiência Profissional, tem por fim proporcionar aos jovens que tenham concluído os cursos tecnológicos nas áreas de Administração, Electrónica/Electrotécnica, Comunicação e Difusão, Serviços Comerciais, Animação Social, Artes e Ofícios e Informática, uma oportunidade de efectuar uma experiência, que seja um tempo de colocar em prática os conhecimentos adquiridos e para as entidades uma oportunidade de descobrirem jovens que no futuro poderão dar um contributo no funcionamento das mesmas:
- a) Destina-se a jovens dos dezassete aos 23 anos de idade à data de 30 de Junho de 1997;
 - b) No caso dos jovens que tenham de fazer exames de 2.ª época, no acto da inscrição no programa terão de apresentar um documento comprovativo da sua inscrição nos referidos exames; Até ao final do mês de Setembro os jovens nas condições acima referidas têm de apresentar um certificado do curso completo;
 - c) A duração do sub-programa será de três meses, com cinco dias por semana e 7/8 horas por dia consoante o horário da entidade enquadradora, funcionando de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1997;
 - d) As inscrições dos jovens são feitas de 11 a 22 de Agosto de 1997, inclusivé, junto da entidade promotora do projecto, mediante a entrega, na mesma, da ficha de inscrição, fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte e do certificado de habilitações;
 - e) Os jovens são seleccionados pela entidade promotora do projecto através de uma entrevista que deve incidir sobre a área Tecnológica frequentada por estes;
 - f) Podem apresentar projectos na área deste sub-programa a Administração Pública Regional, Câmaras Municipais, Empresas Públicas e Privadas.
- 8 - O sub-programa Apoio à Escola, tem por objectivo proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação em actividades de animação e apoio a crianças de Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, Escolas de Educação Especial, Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social e tem as seguintes regras:
- a) Destina-se a animadores jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, à data de 31 de Dezembro de 1997;
 - b) Os jovens devem ter como habilitações mínimas o 11.º ano de escolaridade completo;
 - c) A duração do sub-programa é no mínimo de três e no máximo de seis meses, com cinco dias por semana e com uma carga horária semanal máxima de 15.00 horas;
 - d) O sub-programa funciona de Janeiro a Junho de 1998;

- e) Os projectos no âmbito deste sub-programa são apresentados por Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, Escolas de Educação Especial, Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) São beneficiários deste sub-programa, crianças.
- 9 - O programa OTLJ 97/98 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego que afectará para esse fim a verba de 130 000 000\$, que se destina a:
- a) Pagamento das compensações pecuniárias aos jovens e aos promotores dos projectos;
 - b) Atribuição dos Apoios Financeiros aos projectos do sub-programa "Animar um Projecto";
 - c) Pagamento do seguro dos jovens e dos beneficiários dos sub-programas;
 - d) Pagamento das compensações pecuniárias aos elementos da equipa de coordenação e controlo do programa;
 - e) Custos administrativos, implantação, desenvolvimento e divulgação do programa.
- 10 - A regulamentação do programa será aprovada por despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997. - Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 15/97

de 30 de Maio

A Resolução n.º 81/97, de 10 de Abril, que adjudica a empreitada de reparação e beneficiação do pavilhão gimno-desportivo da Horta, revogando o ponto 3, da Resolução n.º 296/96, de 24 de Outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 15, de 10 de Outubro de 1996, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, onde se lê:

"Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 296/96, de 24 de Outubro, foi anulado o referido concurso...",

deverá ler-se:

"Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 296/96, de 24 de Outubro, foi indevidamente anulado, o referido concurso..."

Adiante, onde se lê:

"1. Revogar os pontos 3 da Resolução n.º 296/96, de 24 de Outubro",

deverá ler-se:

"1. Revogar o ponto 1 e 3 da Resolução n.º 296/96, de 24 de Outubro.".

26 de Maio de 1997. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 117/97

de 30 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D				INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.					
03			SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
40			DESPESAS DO PLANO		
31			AUXÍLIOS DE EMERGÊNCIA PARA CATÁSTROFES		
01			AGRICULTURA		
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS		15 000
05			AMBIENTE		
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS		10 000

Formação Profissional, promove o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens OTLJ-97/98, com os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens oportunidades de contacto com diferentes áreas de actividades profissionais e através dessas experiências levá-los à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação.
- b) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos conhecimentos, não só tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal, mas também o de toda a comunidade.
- c) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua de algum modo para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e fortemente empenhadas.

Artigo 2.º

Organização

1 - O Programa OTLJ-97/98 é organizado pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, à qual, como entidade coordenadora compete:

- a) Apreciar e seleccionar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e por jovens animadores;
- b) Aprovar os projectos que melhor se enquadrem no espírito e especificidade do sub-programa a que se candidatam;
- c) Gerir e acompanhar o programa;
- d) Promover as acções necessárias ao processamento das compensações pecuniárias aos jovens participantes;
- e) Fornecer todos os documentos de suporte ao funcionamento do programa, dar todas as informações e esclarecimentos necessários;
- f) Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos de despesa, até 30 dias após o termo do programa.

2 - Com o objectivo de apoiar toda a execução destas inúmeras tarefas é constituída uma equipa de organização e controlo do Programa OTLJ-97/98, cuja constituição e funcionamento está descrito no Capítulo IV deste regulamento.

Artigo 3.º

Constituição do programa

O Programa OTLJ-97/98 será constituído por seis sub-programas, regulados no capítulo seguinte.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente programa consideram-se:

- a) Entidades proponentes enquadradoras, as entidades e serviços, públicos ou privados, que adiram ao programa mediante apresentação de projectos no âmbito dos sub-programas, ocupação em Férias, Protecção do Ambiente, Animação Turística, Experiência Profissional e Apoio à Escola.
Estas entidades são simultaneamente proponentes e enquadradoras, em virtude de se considerar absolutamente indispensável o enquadramento e acompanhamento dos jovens, tendo em conta que o programa tem como objectivo não só uma ocupação útil dos seus tempos livres, mas simultaneamente contribuir para a formação integral desses mesmos jovens.
- b) Proponentes animadores, são os jovens promotores de projectos no âmbito do sub-programa Animar um Projecto.
- c) Beneficiários são toda as crianças e os idosos que beneficiam directamente das actividades e acções implementadas através dos projectos inscritos nos sub-programas, Animar um Projecto e Apoio à Escola.

CAPÍTULO II

Sub-programas

SECÇÃO I

Sub-programa protecção do ambiente

Artigo 5.º

Objectivos

O sub-programa Protecção do Ambiente tem por fim despertar nos jovens o gosto pela natureza e por todo o ambiente que nos rodeia, levando-os a participar em actividades que simultaneamente contribuam para defesa e protecção de todo o património natural.

Artigo 6.º

Destinatários

O sub-programa destina-se a jovens dos quinze aos dezoito anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, tendo como habilitações, no mínimo, a frequência do 9.º ano escolaridade.

Artigo 7.º

Duração e horário

O sub-programa dura seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos por dia e funciona de 3 de Julho a 14 de Agosto de 1997.

Artigo 8.º**Inscrições**

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 10.º as inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e nas Câmaras Municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 12 e 23 de Maio de 1997.

Artigo 9.º**Apresentação de projectos**

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Câmaras Municipais;
- c) Serviços Públicos de algum modo ligados ao ambiente;
- d) Associações ligadas à natureza e ambiente.

2 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver e ao papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento, que tem de ser estimulante e pedagógico.

3 - As entidades concorrentes a este sub-programa são obrigadas a garantir a defesa e protecção dos jovens, fornecendo luvas protectoras e todo o equipamento necessário à execução eficiente das tarefas indicadas no projecto.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é, no mínimo quatro e no máximo oito.

- a) No caso de ser necessário um número superior de jovens por projecto, deve o mesmo ser solicitado e rigorosamente justificado, sendo aprovado ou não, após a respectiva análise.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional impreterivelmente até ao dia 23 de Maio de 1997.

Artigo 10.º**Seleção dos jovens**

1 - A selecção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de entre os jovens inscritos, tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa e o número de registo de entrada na ficha de inscrição.

2 - São, também, aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pelas entidades enquadradoras.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, devem acompanhar os projectos.

Artigo 11.º**Compensação pecuniária**

A cada jovem é atribuída uma compensação pecuniária de 750\$ por dia, funcionando com período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos, diárias, de ocupação efectiva.

Artigo 12.º**Registo de presenças**

No sub-programa, Protecção do Ambiente a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional que tem de ser entregue à mesma até 31 de Agosto, findo este prazo o pagamento ao jovem passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

SECÇÃO II**Sub-programa ocupação em férias****Artigo 13.º****Objectivo**

O sub-programa Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses sociais.

Artigo 14.º**Destinatários**

O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezasseis e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, exigindo-se no mínimo o 9.º ano de escolaridade completo.

Artigo 15.º**Duração e horário**

A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos por dia, efectuando-se de 3 de Julho a 14 de Agosto de 1997.

Artigo 16.º**Inscrições**

1 - As inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, ou nas câmaras municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 12 e 23 de Maio de 1997.

Artigo 17.º**Apresentação de projectos**

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis dos Açores, RRAJA;
- b) Associações Culturais e de Recreio inscritas na Direcção Regional de Assuntos Culturais, DRAC, e Direcção Regional de Educação Física e Desporto, DREFD.;
- c) Administração Pública Regional;
- d) Autarquias Locais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social, IPSS, inscritas no Instituto de Acção Social;
- f) Empresas Públicas;
- g) Empresas Privadas.

2 - Entidades enquadradoras referidas nas alíneas a), b) e e) devem apresentar documento comprovativo passado pela entidade onde se encontram registadas.

3 - As entidades referidas na alínea g) devem apresentar cópia do seu número de identificação de pessoa colectiva.

- a) As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é no mínimo um e no máximo dois.

- a) As entidades que funcionam por Departamentos, e/ou Divisões de Serviços, poderão apresentar por cada serviço um projecto;
- b) Os hospitais podem concorrer com um projecto por cada serviço sendo atribuído no máximo quatro jovens por projecto.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional até ao dia 23 de Maio de 1997.

Artigo 18.º**Seleção dos jovens**

1 - A selecção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de entre os jovens inscritos e tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa e pelo registo de entrada na ficha de inscrição.

2 - São também aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pela entidade enquadradora.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º devem acompanhar os projectos.

Artigo 19.º**Compensação pecuniária**

A cada jovem colocado é atribuída uma compensação pecuniária de 750\$ por dia, com 3 horas e 3 minutos diários de ocupação efectiva.

Artigo 20.º**Registo de presenças**

No sub-programa Ocupação em Férias, a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e entregue à mesma até ao dia 31 de Agosto, findo este prazo o pagamento da compensação pecuniária passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

SECÇÃO III**Sub-programa Animação Turística****Artigo 21.º****Objectivo**

O sub-programa Animação Turística, tem por fim despertar nos jovens o interesse pelo turismo em geral e por tudo o que a ele está ligado, levando-os a criar ou participar em actividades de animação e apoio aos turistas que nos visitam, contribuindo para que estes levem as melhores recordações dos Açores e dos seus habitantes.

Artigo 22.º**Destinatários**

1- O sub-programa destina-se a jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, tendo como habilitações, no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo e serem capazes de falar com desembaraço uma das seguintes línguas: Inglês, Francês ou Alemão.

Artigo 23.º**Duração e horário**

1- O sub-programa dura seis semanas, com cinco dias por semana e cinco horas por dia, funcionando de 3 de Julho a 14 de Agosto de 1997.

- a) Quando o projecto o justificar, pode ser utilizado o sábado ou o domingo, compensando o jovem com uma folga num dos cinco dias úteis da semana seguinte.

Artigo 24.º**Inscrições**

1 - As inscrições dos jovens são feitas, de 12 a 23 de Maio de 1997, junto da entidade promotora do projecto mediante a entrega na mesma dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

Artigo 25.º**Seleção de animadores**

Os jovens são seleccionados pela entidade promotora do projecto, através de uma entrevista que deve incidir sobre o domínio de uma língua estrangeira, conhecimentos sobre a história local e facilidade de comunicação.

Artigo 26.º**Apresentação de projectos**

1 - Podem apresentar projectos no âmbito deste sub-programa as seguintes entidades:

- a) Câmaras municipais;
b) Serviço públicos ligados ao turismo;
c) Serviços privados ligados ao turismo.

2 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver.

3 - Toda a orientação dos jovens colocados neste sub-programa é da inteira responsabilidade da entidade promotora.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto, é no mínimo um e no máximo quatro.

5 - As entidades promotoras dos projectos são responsáveis pelo fornecimento de todo o material, equipamento e transportes, necessários ao desenvolvimento do mesmo.

6 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

7 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de 12 a 30 de Maio de 1997.

Artigo 27.º**Compensação pecuniária**

A cada jovem colocado nesse sub-programa é atribuída uma compensação pecuniária de 950\$ por dia, com cinco horas de ocupação efectiva.

Artigo 28.º**Registo de presenças**

No sub-programa, Animação Turística, a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e entregue à mesma até ao dia 31 de Agosto, findo este prazo passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

SECÇÃO IV**Sub-programa Animar um Projecto****Artigo 29.º****Objectivo**

O sub-programa Animar um Projecto tem como objectivo proporcionar oportunidades aos jovens para que expressem o seu espírito criador, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças e idosos, através da criação de projectos concebidos pelos próprios.

Artigo 30.º**Destinatários**

1 - O sub-programa destina-se a jovens animadores dos dezoito aos 23 anos, à data de 30 de Junho de 1997

2 - São beneficiários dos projectos enquadrados no sub-programa as crianças, preferencialmente dos seis aos dez anos e idosos.

3 - Os animadores devem ter no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo, sendo o responsável do grupo um jovem com experiência associativa, devendo comprovar ser membro efectivo de uma Associação inscrita no Registo Regional de Associações Juvenis dos Açores, ou no mínimo tenha participado nos últimos dois anos num projecto desta natureza, devendo confirmá-lo no *curriculum* que tem de juntar ao respectivo projecto.

Artigo 31.º**Duração e horário**

1 - O sub-programa tem a duração de seis semanas, com cinco dias úteis por semana e seis horas por dia, funcionando entre 1 de Julho e 30 de Agosto de 1997.

- a) O horário de funcionamento dos projectos é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas.

Artigo 32.º**Apresentação de projectos**

1 - O processo de candidatura dos projectos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ficha de projecto, em duplicado, devidamente preenchida e assinada pelos monitores.
- b) Ficha de inscrição dos animadores, acompanhada de fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.
- c) Aprovação das instalações, adequadas para o desenvolvimento da actividade.
- d) Orçamento, de acordo com as verbas previstas.
- e) Programa de actividades, pormenorizado por dias.
- f) Ficha de inscrição própria dos beneficiários, entregue na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, no período de uma semana, após a aprovação do projecto.

2 - O número de jovens animadores proponentes é só de cinco elementos, o que corresponderá a um total de 30 crianças.

- a) A cada jovem terá sempre que corresponder seis beneficiários.

3 - Devem os encarregados de educação participar nos custos do funcionamento do projecto para o materiais a utilizar pelos beneficiários, sendo esta participação no valor de 600\$, feita no acto da inscrição.

4 - Em nenhuma situação podem funcionar simultaneamente projectos no mesmo edifício;

5 - Todo o processo de candidatura, inscrição, organização e disciplina do grupo de beneficiários é da responsabilidade dos jovens animadores.

6 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de 26 de Maio a 6 de Junho de 1997.

Artigo 33.º**Constituição do grupo de animadores**

1 - O grupo de animadores constitui-se espontaneamente por conhecimento mútuo, por amizade ou qualquer tipo de afinidade.

2 - Cada grupo indicará um responsável com o objectivo de ser o intermediário entre a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e o próprio grupo.

3 - O animador responsável do grupo tem de ser um jovem com experiência associativa, devendo comprovar ser membro efectivo de uma associação inscrita do Registo Regional de Associações Juvenis dos Açores ou no mínimo tenha participado no últimos dois anos num projecto desta natureza, comprovando no curriculum que tem de juntar ao respectivo projecto.

Artigo 34.º**Compensação pecuniária**

1 - A cada jovem animador é atribuída uma compensação pecuniária de 1 600\$ por dia, com seis horas diárias de ocupação efectiva.

2 - Só é processada a compensação pecuniária, quando forem apresentados os Mapas de Assiduidade, o respectivo Relatório de Actividades e de Contas, desde que estes sejam devidamente aprovados.

Artigo 35.º**Apoio financeiro**

1 - A cada projecto é atribuído um apoio de 350\$ por semana, por beneficiário, ou seja 70\$ diários, comprovado com a apresentação da sua ficha de inscrição assinada pelos pais.

2 - O apoio referido no n.º 2 é atribuído por tranches:

- a) A primeira, no valor de 70%, é atribuída após a aprovação do projecto.
- b) A segunda, no valor de 30%, é atribuída ou não, após a verificação e aprovação do Relatório de Contas.

Artigo 36.º**Registo de presenças**

No sub-programa Animar um Projecto a assiduidade dos animadores bem como dos beneficiários, é registada pelo jovem responsável do grupo no respectivo Mapa de Assiduidade a enviar à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

- a) O Mapa de Registo de Presenças dos Beneficiários deve ser criado pelos animadores do projecto de uma maneira sugestiva e de acordo com a capacidade do escalão etário predominante.

Artigo 37.º**Apresentação do relatório de contas**

O jovem responsável do grupo deve enviar no prazo de quinze dias úteis a contar do encerramento do projecto, os Mapas de Assiduidade dos animadores e dos beneficiários, juntamente com o Relatório de Actividades e de Contas, devidamente acompanhado dos recibos comprovativos do pagamento.

SECÇÃO V**Sub-programa Experiência Profissional****Artigo 38.º****Objectivo**

O sub-programa Experiência Profissional tem por fim proporcionar aos jovens que tenham concluído os cursos

tecnológicos nas áreas de administração, electrónica/electrotecnia, comunicação e difusão, serviços comerciais, animação social, artes e ofícios e informática, uma oportunidade de efectuarem uma experiência, que seja um tempo de colocar em prática os conhecimentos adquiridos e para as entidades uma oportunidade de descobrirem jovens que no futuro poderão dar um contributo no funcionamento das mesmas.

Artigo 39.º

Destinatários

1 - O sub-programa destina-se a jovens dos dezassete aos 23 anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, sendo primordial que tenham já concluído um curso tecnológico numa das áreas administração, electrónica/electrotecnia, comunicação e difusão, serviços comerciais, animação social, artes e ofícios e informática.

- a) A idade mesmo que não seja rigorosamente dentro dos parâmetros fixados no ponto anterior não é por si impeditiva de participação, mas sê-lo-á a falta de um curso tecnológico completo.
- b) No caso dos jovens que tenham de fazer exames de 2.ª época, no acto da inscrição no programa terão de apresentar um documento comprovativo da sua inscrição nos referidos exames.

Até ao final do mês de Setembro os jovens nas condições acima referidas têm de apresentar um certificado do curso completo.

Artigo 40.º

Duração e horário

1 - O sub-programa durará três meses, com cinco dias por semana e 7/8 horas por dia, consoante o horário da entidade enquadradora, funcionando de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1997.

Artigo 41.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens são feitas de 11 a 22 de Agosto de 1997, inclusivé, junto da entidade promotora do projecto, mediante a entrega na mesma dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações;

Artigo 42.º

Seleção dos jovens

Os jovens são seleccionados pela entidade promotora do projecto através de uma entrevista que deve incidir sobre a área tecnológica frequentada por estes.

Artigo 43.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos no âmbito deste sub-programa as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Administração Pública Regional;
- b) Câmaras municipais;
- c) Empresas públicas;
- d) Empresas privadas.

2 - As entidades referidas na alínea d), devem apresentar cópia do seu número de identificação de pessoa colectiva.

3 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é no mínimo um e no máximo dois.

4 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa, participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

5 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver e devem estar relacionados com o curso tecnológico frequentado pelo mesmo.

6 - Toda a orientação dos jovens colocados neste sub-programa é da inteira responsabilidade da entidade promotora.

7 - Os projectos para este sub-programa devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, de 25 de Agosto a 6 de Setembro de 1997, inclusivé.

Artigo 44.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem é atribuída uma compensação pecuniária de 2 570\$ por dia, com 7/8 horas diárias de ocupação efectiva consoante o horário da entidade enquadradora.

- a) No caso das entidades privadas, estas devem entregar directamente aos jovens 50% da compensação pecuniária a que estes tem direito, conforme refere o ponto 4. do artigo 43.º.

Artigo 45.º

Registo de presenças

No sub-programa "Experiência Profissional", a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto na entidade enquadradora, no Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, e devolvidas à referida Direcção Regional nos primeiros cinco dias de cada mês, juntamente com os comprovativos do pagamento da comparticipação paga aos jovens, devidamente assinados pelos mesmos.

Artigo 46.º**Apresentação de relatórios**

Até 31 de Janeiro de 1998, deverá ser apresentado pelo jovem um relatório sobre a actividade desenvolvida bem como uma nota de apreciação da entidade enquadradora.

SECCÃO V**Sub-programa Apoio à Escola****Artigo 47.º****Objectivo**

O sub-programa Apoio à Escola tem por fim proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação em actividades de animação e apoio a crianças de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Escolas de Educação Especial, Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 48.º**Destinatários**

1 - São destinatários do sub-programa:

- a) Animadores - Jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, à data de 31 de Dezembro de 1997;
- b) Beneficiários - Crianças.

2 - Exige-se que os animadores tenham no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo e que actuem sob a orientação e responsabilidade de um professor ou educador de infância.

Artigo 49.º**Duração e horário**

1 - Os projectos devem ter uma duração máxima de seis meses e mínima de três, com cinco dias úteis por semana, com uma carga horária semanal máxima de 15 horas, sendo o horário de ocupação estabelecido através de acordo entre a entidade promotora e o jovem.

2 - Durante os períodos de férias do Carnaval e Páscoa é feita uma interrupção obrigatória de actividades de ocupação dos animadores nas datas oficialmente fixadas pela Secretaria Regional de Educação e Assuntos Sociais.

3 - O sub-programa funciona no período de Janeiro a Junho de 1998.

Artigo 50.º**Inscrições**

1 - As inscrições dos animadores são feitas, de 6 a 17 de Outubro de 1997, junto das entidades promotoras dos projectos nomeadamente Escolas do Ciclo do Ensino Básico,

Jardins de Infância, ou nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

2 - Cada jovem animador só pode fazer uma única inscrição.

- a) O não cumprimento do estabelecido no n.º 2 poderá originar a anulação da inscrição.

Artigo 51.º**Seleção de animadores**

1 - Os jovens animadores são seleccionados pela entidade promotora do projecto, através de uma entrevista feita pelo responsável do mesmo.

2 - Devem ser seleccionados preferencialmente:

- a) os jovens a ocupar pela primeira vez neste sub-programa;
- b) os jovens estudantes;
- c) os jovens residentes na localidade onde esteja inserida a entidade promotora do projecto;
- d) os jovens com maior nível de habilitações literárias.

3 - No caso de desistência de algum dos jovens, a entidade deve comunicar a ocorrência à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, e no caso de estar interessada, propor novo jovem, o qual só ficará autorizado a exercer as funções do Plano de Actividades depois da entidade ter recebido a aprovação da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 52.º**Apresentação de projectos**

1 - Podem apresentar projectos no âmbito do sub-programa Apoio à Escola:

- a) Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, Escolas de Educação Especial, Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social, onde se insiram os grupos de crianças a abranger;
- b) São apenas considerados os projectos apresentados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, que se encontrem inscritas no Instituto da Acção Social e disso façam prova.

2 - O processo de candidatura dos projectos deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de projecto, devidamente preenchida e assinada pelo responsável;
- b) Ficha de inscrição dos animadores, acompanhada de fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

- c) Programa de Actividades, suficientemente detalhado;
- d) Plano de distribuição de tarefas dos jovens animadores;
- e) Aprovação dos projectos, dada pelo Director Escolar respectivo, ou pelos Directores das Escolas Especiais, dos Jardins de Infância e das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 - Toda a orientação pedagógica dos jovens animadores, colocados neste sub-programa, é da inteira responsabilidade dos professores ou dos Educadores de Infância, responsáveis pelos projectos.

4 - O número de jovens animadores a atribuir a cada projecto, é um no mínimo e dois no máximo.

- a) No caso das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico que funcionam com Jardim de Infância, podem solicitar três jovens num só projecto, justificando esta situação.

5 - No caso das Escolas de Educação Especial o número de jovens animadores a atribuir é dois no mínimo e quatro no máximo.

- a) As escolas especiais com vários programas/departamentos devem apresentar um projecto por departamento, sendo atribuído a cada um deles um jovem animador no mínimo e dois no máximo.

6 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de 20 a 31 de Outubro de 1997.

7 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

Artigo 53.º

Compensação pecuniária

A cada jovem animador é atribuída uma compensação pecuniária de 500\$ por hora efectiva de serviço.

Artigo 54.º

Registo de presenças

No sub-programa Apoio à Escola a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto nos Mapas de Assiduidade, que serão enviados nos primeiros cinco dias de cada mês para a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 55.º

Apresentação do relatório

1 - No sub-programa Apoio à Escola o responsável pelo projecto deve enviar junto com o Mapa de Assiduidade dos

animadores referente ao mês de Junho, um relatório sucinto sobre o funcionamento do mesmo e com a apreciação do trabalho realizado por cada jovem animador.

- a) A entidade que não apresentar o relatório final não poderá participar neste sub-programa no ano seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 56.º

Condicionalismos de Participação

1 - A participação dos jovens inscritos no Programa OTLJ-97/98, fica condicionada à existência de projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e devidamente aprovados.

2 - Os jovens que já exerçam uma actividade e recebam qualquer outro tipo de compensação ou subsídio, não podem participar no OTLJ, sob pena de terem de repor toda a compensação pecuniária auferida.

Artigo 57.º

Assiduidade

1 - A assiduidade é resultante da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, o que significa a perda de direito a compensação pecuniária relativa ao dia ou hora em que faltou, mesmo que a falta seja justificada.

3 - Sempre que o jovem, sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias da realização do projecto, terá este facto de ser comunicado pela entidade enquadradora à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sendo imediatamente excluído e substituído.

4 - É excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco interpoladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

5 - São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
- c) As previamente solicitadas e aceites pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

6 - Nos casos previstos nos números 3 e 4 deste artigo é da competência da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, proceder à substituição do jovem.

7 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional procede ainda à substituição do jovem que abandone o programa, ou nos casos disciplinares em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

Artigo 58.º

Deveres dos participantes

1 - Os jovens integrados no Programa OTLJ-97/98 têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo de cada sub-programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhe forem atribuídas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes deste Regulamento.

2 - Constitui ainda dever dos jovens, o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, e pelas Câmaras Municipais, no que diz respeito ao processo de inscrição.

Artigo 59.º

Deveres das entidades enquadradoras e promotoras de projectos

1 - As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no Programa OTLJ-97/98, não devem entender este Programa como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2 - São deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;
- b) Manter o desenvolvimento do projecto respeitando obrigatoriamente as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento, indicados no projecto e devidamente aprovados;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados, bem como pela comunicação dessa assiduidade à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional através do impresso próprio, Mapa de Assiduidade, que lhes é fornecido;
- d) Comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional todas as situações que pela sua natureza perturbem o desenvolvimento da actividade.

3 - A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local da ocupação habitual, desde que tenham obtido prévia autorização da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e se verifiquem as seguintes condições:

- a) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- b) A actividade a desenvolver se integre nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;

- c) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique. Se a necessidade de deslocação não constar do projecto inicial, nenhum jovem pode ser obrigado a deslocar-se.

4 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito, e a actividade não se pode integrar nos objectivos de exploração corrente da empresa.

5 - As entidades nas condições anteriores, pagam a parte correspondente à sua participação, directamente aos jovens no último dia de actividade, enviando à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, juntamente com o mapa de assiduidade, documentos comprovativos do pagamento da participação liquidada a cada jovem ocupado, devidamente assinados por eles mesmos.

6 - As entidades enquadradoras enviam até ao dia 31 de Agosto de 1997, os respectivos Mapas de Assiduidade para a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

- a) Findo este prazo, passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora, o pagamento aos jovens da compensação pecuniária, inicialmente a cargo da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

7 - As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sempre que se verifique qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, a fim de ser organizado o processo a enviar à companhia de seguros.

Artigo 60.º

Sanções

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, pode suspender o desenvolvimento de projectos de qualquer um dos sub-programas, desde que se verifique algum dos seguintes casos:

- a) Quando forem utilizados os jovens para o desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;
- b) Quando for imposto aos jovens o cumprimento de um número de horas de trabalho diário, superior ao estabelecido no regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
- c) Quando não forem garantidas as condições de segurança e higiene na execução do projecto ou no local de ocupação;
- d) Quando deixar de se garantir o suficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
- e) Quando não se proporcionar aos jovens uma ocupação completa do regime horário aprovado para o projecto.

2 - Será suspenso o projecto e impedida a participação em futuros programas OTLJ, às entidades que de alguma forma falseiem, não comuniquem ou não dêem cumprimento ao controlo de assiduidade.

3 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode recusar os projectos das entidades que em programas anteriores não tenham cumprido os regulamentos deste programa OTLJ.

Artigo 61.º

Seguro

1 - Todos os jovens ocupados, animadores e beneficiários abrangidos pelos diversos sub-programas do OTLJ-97/98, estão cobertos por um contrato de seguro, contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

2 - Todas as crianças das escolas, beneficiárias do Programa Apoio à Escola, estão cobertas pelos respectivos seguros da responsabilidade da Acção Social Escolar.

Artigo 62.º

Financiamento

O Programa OTLJ-97/98 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, que afectará para este fim a verba de 130 mil contos, destinada à:

- a) Atribuição de todas as compensações pecuniárias aos jovens colocados nos diversos sub-programas (Artigos 11.º, 19.º, 27.º, 34.º, 44.º e 53.º);
- b) Atribuição dos Apoios Financeiros aos projectos do sub-programa "Animar um Projecto" (Artigo 35.º);
- c) Pagamento dos seguros previstos no Artigo 61.º;
- d) Pagamento de todos os custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO IV

Equipa de Coordenação e Controlo do Programa OTLJ-97/98

Artigo 63.º

Objectivo

Esta equipa tem por objectivo apoiar toda a organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização das diversas acções inerentes à implementação e desenvolvimento do programa.

Artigo 64.º

Constituição da equipa

1 - A equipa é constituída por quatro jovens com idades compreendidas entre os dezoito e os 25 anos de idade, tendo por habilitações mínimas o 11.º ano de escolaridade completo e bons conhecimentos de informática.

2 - Em íntima colaboração com o Coordenador do Programa OTLJ, estará um funcionário desta Direcção Regional designado pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, para acompanhar todas as acções do programa.

3 - A selecção dos elementos que compõem esta equipa é feita pelo Coordenador do Programa OTLJ e designados sob proposta deste, pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 65.º

Duração e horário

A equipa funcionará cinco dias por semana, sete horas por dia, durante todo o tempo de funcionamento do programa.

Artigo 66.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem colocado nesta equipa é atribuída uma compensação pecuniária de 2 575\$/dia, com sete horas diárias de ocupação efectiva.

Artigo 67.º

Deslocações e refeições

Quando os elementos designados pelo Coordenador do Programa se deslocarem às diversas localidades para procederem à fiscalização do funcionamento dos projectos, os transportes e as refeições são da inteira responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sendo os encargos suportados através da verba afecta ao Programa e pagos pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Despacho Normativo n.º 119/97

de 30 de Maio

Considerando a necessidade apoiar o emprego de um certo número de desempregados em alto risco de exclusão social, nomeadamente repatriados e ex-reclusos;

Considerando a importância de fomentar o emprego de público com grande dificuldade de inserção, nomeadamente portadores de deficiências;

Considerando que importa facilitar a integração sócio-profissional dos desempregados que integram os referidos grupos sociais.

Assim, nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 29/97, de 13 de Março, que criou o programa social de ocupação de adultos (PROSA), determino o seguinte:

1. O artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 47/97, de 13 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º

Destinatários

- 1 -
- 2 -
- 3 - O requisito relativo ao tempo de inserção no centro de emprego não é exigido no caso de pessoas portadoras de deficiência, e pode ser dispensado no caso de desempregados no risco grave de exclusão social, nomeadamente ex-reclusos e repatriados, mediante autorização do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais."
2. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Maio de 1997.- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
E DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 35/97

de 30 de Maio

A existência de resíduos, nas suas diferentes formas e origens constitui um importante problema das sociedades contemporâneas, pelo que urge criar medidas com vista à sua minimização e solução, de modo a permitir a efectiva melhoria da qualidade de vida das populações.

O Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, define como resíduos hospitalares os que são produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades de diagnóstico, tratamento e prevenção da doença em seres humanos ou animais e ainda as actividades de investigação com elas relacionadas.

Visa-se, com a presente portaria, estabelecer as regras a que, na Região Autónoma dos Açores, fica sujeita a gestão destes resíduos, nomeadamente a sua recolha, armazenagem, transporte, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não causarem prejuízo para a saúde humana, nem para os componentes ambientais.

Assim, ao abrigo do artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

1. Os resíduos hospitalares classificam-se conforme anexo a esta portaria sendo sujeitos a um tratamento diferenciado de acordo com o grupo a que pertencam.
2. Na eliminação destes resíduos, pelas distintas tecnologias de tratamento que implica, deve ser garantida a triagem na fonte.
3. Os resíduos equiparados a urbanos e os hospitalares não perigosos devem quanto possível, obedecer a tratamento que permita a sua reciclagem.
4. Cada unidade prestadora de cuidados de saúde, laboratórios de análises clínicas ou outras entidades produtoras de resíduos enquadrados no âmbito da presente portaria devem ter um plano, adequado à sua dimensão, estrutura e quantidade de resíduos produzidos, para a circulação destes, devendo o circuito ser autónomo e definido segundo critérios de operacionalidade e de menor risco para os doentes, trabalhadores e público em geral.
- 4.1. O plano referido deverá ser submetido à Direcção Regional de Saúde para aprovação no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria ou nos 90 dias subsequentes a qualquer alteração nas instalações ou funcionamento da unidade.
5. O acondicionamento deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - 5.1. A triagem e o acondicionamento devem ter lugar junto do local de produção.
 - 5.2. Os resíduos hospitalares devem ser devidamente acondicionados de modo a permitir uma identificação clara da sua origem e do seu grupo:
 - a) Os resíduos dos grupos I e II em recipientes de cor preta;
 - b) Os resíduos do grupo III em recipientes de cor branca, com indicativo de risco biológico;
 - c) Os resíduos do grupo IV em recipientes de cor vermelha, com excepção dos materiais cortantes e perfurantes que devem ser acondicionados em recipientes contentores imperfuráveis.
 - d) Os contentores utilizados para armazenagem e transporte de resíduos dos grupos III e IV devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques, mantendo-se hermeticamente fechados, devendo ainda ser laváveis e desinfectáveis, se forem de uso múltiplo.
6. As condições de armazenamento deverão ser as seguintes:
 - 6.1. Cada entidade deve ter um local de armazenamento específico para os resíduos dos grupos I e II, separado dos resíduos dos grupos III e IV, que deverão estar devidamente sinalizados.
 - 6.2. O local de armazenamento deve ser dimensionado em função da periodicidade de recolha e da eliminação, devendo a sua capacidade mínima corresponder a três dias de produção.
 - 6.3. Caso seja ultrapassado o prazo referido no número anterior e até um máximo de sete dias, a instalação referida deverá ter condições de refrigeração.
 - 6.4. O local de armazenamento terá as condições estruturais e funcionais adequadas a acesso e limpeza fáceis.
 - 6.5. Sempre que se justifique, deverá existir um plano específico de emergência.

7. Os órgãos de gestão das unidades de saúde e das entidades operadoras de incineradores utilizados na eliminação de resíduos hospitalares devem assegurar com rigor que os incineradores de que dispõem mantêm as qualidades tecnicamente exigíveis para o seu cabal funcionamento, tendo ainda presente a necessidade de evitar eventuais efeitos poluentes resultantes das emissões para a atmosfera e do destino final dos resíduos de incineração.
- 7.1. As unidades de saúde que disponham de incinerador com potência inferior à exigida dispõem de um período de um ano para proceder à sua substituição ou adaptação.
- 7.2. Sempre que tal prática se mostre aceitável em termos de gestão, os incineradores devem funcionar em contínuo, devendo, de qualquer forma reduzir-se ao mínimo as situações de arranque.
- 7.3. Os citostáticos devem ser submetidos, na sua incineração, a uma temperatura mínima de 1 100°C.
8. Os órgãos de gestão de cada unidade de saúde, ou o director técnico ou o profissional de saúde são responsáveis:
- 8.1. Por dar cumprimento ao determinado neste diploma;
- 8.2. Pela sensibilização e formação do pessoal em geral e daquele afecto ao sector em particular, nomeadamente nos aspectos relacionados com a protecção individual e os correctos procedimentos;
- 8.3. Por celebrar protocolos com outras entidades de saúde ou recorrer a entidades devidamente licenciadas, quando não dispuserem de capacidade de tratamento dos seus resíduos.
- 8.4. Por, nas unidades prestadoras de cuidados que tiverem de recorrer aos mecanismos previstos no número anterior, respeitarem no processo de transferência dos resíduos, os princípios gerais de acondicionamento, armazenagem e circulação previstos nesta portaria, com as necessárias adaptações.
- 8.5. Por manter um registo actualizado dos resíduos produzidos, devendo enviar à Direcção Regional de Saúde, até 31 de Janeiro de cada ano, relatório referente à produção dos mesmos no ano anterior, assim como a indicação do respectivo destino.
9. Os resíduos radioactivos estão sujeitos a legislação específica, prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei 348/89, de 12 de Outubro e nos artigos 44.º e 45.º do Decreto Regulamentar 9/90, de 19 de Abril.
10. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretarias Regionais da Educação e Assuntos Sociais e da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 13 de Maio de 1997.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

Anexo

1. Os resíduos hospitalares são objecto de tratamento apropriado, diferenciado consoante os grupos que a seguir se referem.

2. São considerados resíduos não perigosos os do grupo I e do grupo II e resíduos perigosos os dos grupos III e do grupo IV, conforme a seguinte definição:

2.1 - Grupo I - resíduos equiparados a urbanos - são aqueles que não apresentam exigências especiais no seu tratamento.

Contêm-se neste grupo:

- a) Resíduos provenientes de serviços gerais (como de gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, vestuários, etc.);
- b) Resíduos provenientes de serviços de apoio (como oficinas, jardins, armazéns e outros);
- c) Embalagens e invólucros (como papel, cartão, mangas mistas e outros de idêntica natureza);
- d)* Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confecção e restos de alimentos servidos a doentes não incluídos no grupo III.

2.2 - Grupo II - resíduos hospitalares não perigosos - são aqueles que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a urbanos.

Incluem-se neste grupo:

- a) Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas não contaminados e sem vestígios de sangue;
- b) Fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue;
- c) Material de protecção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio, com excepção do utilizado na recolha de resíduos;
- d) Embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico e ou comum, com excepção dos incluídos no grupo III e no grupo IV;
- e) Frascos de soros não contaminados, com excepção dos do grupo IV.

2.3 - Grupo III - resíduos hospitalares de risco biológico - são resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, susceptíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano.

Inserem-se neste grupo:

- a) Todos os resíduos provenientes de quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas de autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica e de laboratórios de investigação, com excepção dos do grupo IV;

- b) Todo o material utilizado em diálise;
- c) Peças anatómicas não identificáveis;
- d) Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados;
- e) Sistemas utilizados na administração de soros e medicamentos, com excepção dos do grupo IV;
- f) Sacos colectores de fluidos orgânicos e respectivos sistemas;
- g) Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas contaminados ou com vestígios de sangue, material de prótese retirado a doentes;
- h) Fraldas e resguardos descartáveis contaminados ou com vestígios de sangue;
- i) Material de protecção individual utilizado em cuidados de saúde e serviços de apoio geral em que haja contacto com produtos contaminados (como luvas, máscaras, aventais e outros).

2.4 - Grupo IV - resíduos hospitalares específicos - são resíduos de vários tipos de incineração obrigatória.

Integram-se neste grupo:

- a) Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas, até publicação de legislação específica;
- b) Cadáveres de animais de experiência laboratorial;
- c) Materiais cortantes e perfurantes: agulhas, catéteres e todo o material invasivo;
- d) Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica;
- e) Citostáticos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 36/97

de 30 de Maio

Através da Resolução n.º 86/97, de 10 de Abril, o Governo criou um sistema de apoio à execução de infraestruturas de electrificação, contribuindo de forma decisiva para o exercício efectivo de actividades de carácter cultural, desportivo e religioso.

O presente diploma procede à regulamentação das condições de acesso, dos procedimentos de candidatura, de instrução e de decisão, bem como as obrigações dos beneficiários e as regras relativas ao pagamento, acompanhamento e controlo dos apoios.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea g) do artigo 229.º da Constituição, e em execução do disposto no n.º 4 da Resolução n.º 86/97, de 10 de Abril, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta os apoios a atribuir à execução de infraestruturas de electrificação.

2.º

Condições de acesso

1. Poderão beneficiar do apoio previsto no presente diploma as seguintes entidades:

- a) Clubes desportivos;
- b) Colectividades de cultura e recreio;
- c) Associações humanitárias;
- d) Associações de bombeiros voluntários;
- e) Comissões fabriqueiras;
- f) Casas do Povo.

2. As entidades mencionadas no número anterior deverão cumulativamente satisfazer as seguintes condições:

- a) Não serem devedoras ao Estado, à Região Autónoma dos Açores e à Segurança Social de quaisquer impostos, taxas ou quotizações, bem como outras importâncias, excepto se o seu pagamento estiver assegurado mediante o cumprimento de acordos que, para o efeito, tenham sido celebrados nos termos legais;
- b) Disporem de contabilidade adequada ao controlo do apoio a conceder;
- c) Comprometerem-se a afectar o apoio concedido ao projecto apresentado.

3.º

Forma e montante de apoio

1. O apoio revestirá a forma de comparticipação financeira.
2. A comparticipação financeira a atribuir a cada projecto não poderá exceder 75% do custo total da infraestrutura eléctrica, excluindo o IVA e o pagamento de mão-de-obra.

4.º

Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, ou às delegações de ilha da Secretaria da Economia.
2. O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento, dirigido ao Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, solicitando a atribuição do apoio, indicando o nome e morada completa da entidade candidata;
- b) Documentos que comprovem os factos referidos no n.º 2 do n.º 2;

- c) Projecto de electrificação sucinto;
- d) Orçamento detalhado do projecto, com indicação de quantidades e preços unitários;
- e) Declaração da data de início e fim da execução do projecto, não podendo este exceder os dezoito meses;
- f) Número de identificação bancária e número de contribuinte para efeitos de pagamento do apoio.

5.º

Instrução e decisão

1. No prazo de 45 dias a contar da recepção do processo, a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia submete-o a decisão do Secretário Regional da Economia.

2. A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia pode solicitar aos candidatos a prestação de informações e a apresentação de documentos complementares, interrompendo-se o prazo a que se refere o número anterior.

3. O despacho de atribuição do apoio é publicado em *Jornal Oficial*.

6.º

Pagamento do apoio

1. A comparticipação financeira será processada após a apresentação, na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, dos documentos justificativos da realização do projecto de electrificação e de ter sido realizada a vistoria aprovativa à respectiva infraestrutura.

2. No caso dos documentos justificativos da despesa serem inferiores ao inicialmente orçamentado e aprovado, o pagamento da comparticipação financeira fica limitado àquele valor.

7.º

Adiantamentos

1. Desde que iniciados os projectos, podem ser concedidos adiantamentos até 40%, contra a entrega de uma garantia bancária ou seguro caução de valor correspondente.

2. A garantia bancária e o seguro caução serão libertados após a realização de vistoria aprovativa à infra-estrutura e da conferência dos materiais aplicados com os discriminados nos documentos justificativos.

3. A decisão de concessão dos adiantamentos compete ao Secretário Regional da Economia, ficando o despacho de concessão sujeito a publicação em *Jornal Oficial*.

8.º

Obrigações

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Executar o projecto de electrificação de acordo com o projecto e no prazo proposto;
- b) Contabilizar os valores que lhes foram atribuídos em contabilidade separada;

- c) Arquivar os documentos comprovativos de despesa;
- d) Prestar as informações e apresentar documentos complementares sempre que a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia o solicite;
- e) Prestar garantia bancária/seguro caução no caso de adiantamento da comparticipação;
- f) Colaborar com a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia na realização da vistoria à infraestrutura eléctrica.

O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente diploma, poderá fazer cessar a comparticipação financeira, ficando o beneficiário obrigado a restituir a comparticipação já recebida.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 9 de Maio de 1997.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Despacho Normativo n.º 120/97

de 30 de Maio

Tendo em conta as recentes intempéries que assolaram o concelho da Povoação;

Considerando que a maioria da população activa da freguesia da Ribeira Quente encontra-se afecta à actividade piscatória;

Considerando, ainda, que o carácter sazonal da referida actividade tem conduzido os comerciantes de produtos alimentares daquela localidade a uma situação financeira difícil, decorrente das dificuldades sentidas pelos pescadores em satisfazerem os respectivos compromissos com a aquisição de bens essenciais.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 56, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1 - Apoiar, na freguesia da Ribeira Quente, concelho da Povoação, a título excepcional, durante o período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Dezembro de 1997, a manutenção de um *stock* de emergência, formado pelos produtos essenciais, pertencentes às classes de "Alimentação e Bebidas" e "Produtos de Toucador e Higiene Pessoal".
- 2 - O apoio financeiro consiste no pagamento dos juros correspondentes ao financiamento imobilizado com a aquisição do citado *stock*, mediante a constituição de uma conta corrente caucionada, na instituição bancária por onde decorrerá a operação de crédito, cujo *plafond* será fixado pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 3 - Para efeitos de controle dos movimentos da conta, deverão os beneficiários remeter a esta Direcção Regional, cópias das facturas relativas à aquisição dos bens mencionados no n.º 1 deste diploma, bem como cópias dos respectivos cheques de liquidação.

- 4 - Os encargos decorrentes do financiamento no período a que alude o número 1 do presente despacho normativo e nos montantes aprovados pelo Secretário Regional da Economia, serão processados pelo capítulo 40 do programa 7 - modernização do comércio e serviços.
- 5 - Os comerciantes da mencionada freguesia interessados na utilização deste apoio apresentarão, até quinze dias após a entrada em vigor do presente despacho normativo, à Secretaria Regional da Economia, os quantitativos e valores do *stock* que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.
- 6 - A aquisição dos referidos *stocks* ficará a cargo dos próprios comerciantes, que se comprometerão a manter o nível de *stock* por eles solicitado e aprovado pela Secretaria Regional da Economia.
- 7 - No final do período de apoio, os comerciantes deverão liquidar as respectivas contas correntes caucionadas à instituição de crédito por onde tenha decorrido a operação.
- 8 - A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia fará o necessário acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades detectadas ser punidas de acordo com a legislação em vigor.
- 9 - Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias deverão facultar, sempre que se mostre necessário, a entrada nas suas instalações do pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia devidamente identificado, e fornecer informações e documentos relacionados com o apoio concedido.
- 10 - O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

10 de Maio de 1997.- O Secretário Regional da Economia,
Duarte José Botelho da Ponte.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 37/97

de 30 de Maio

Considerando a Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto, pela qual foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Actividade

“Estrutura de Transformação e Comercialização” -Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90, do Conselho, ambos de 29 de Março, da acção “Transformação e Comercialização” da Medida Agricultura, do PEDRAA II;

Considerando que a aplicação deste regime revelou a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, já efectuados no território do Continente pela Portaria n.º 391/96, de 21 de Agosto, designadamente pela necessidade de compatibilizar estas normas com exigências de mudança de localização de unidades instaladas impostas pelos Planos Directores Municipais (PDM) ou por imperativos de protecção ambiental;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 4 do ponto II do anexo II ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

“4. Tratando-se de um investimento que envolvia a mudança da localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nessa virem também a ser desenvolvidas outras actividades, será deduzido o montante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor real ou presumido do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; Contudo, se o investimento em causa for justificado por razões estranhas à vontade da unidade em causa, nomeadamente por imposição do PDM, ou, na falta deste, deliberação da autarquia, que estipule, para o local, utilização diferente da da actividade a abandonar ou ainda por exigências resultantes de imperativos de protecção ambiental, não será feita qualquer dedução relativamente aos custos elegíveis.”

A alteração constante desta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 13 de Maio de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 480\$00 (IVA incluído)
